



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
CNPJ: 05.631.031/0001-64
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 255

DISPÕE SOBRE IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, DE COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO-MA, PREVISTA NA LEI COMPLEMENTAR 116, DE JULHO DE 2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

Faço saber a todos os seus habitantes, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam modificados os fatos geradores do IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN, constantes do CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL - Lei nº 159, de 23 de dezembro de 1993, passando a vigorar os serviços constante da lista anexa a esta Lei, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

Art. 2º - Aplicam-se ao CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, todos os dispositivos constantes da Lei Complementar 116/2003, revogando-se todas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, em 17 de dezembro de 2003.


DR. CLIDENOR SIMÕES PLACIDO FILHO
SANSÃO
PREFEITO MUNICIPAL